



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14  
RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134  
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG  
Fone (35) 3333-1100 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

## 2ª Chamada

### EDITAL DE LICITAÇÃO

#### **PREGÃO PRESENCIAL**

#### **REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2023**

**EDITAL Nº 50/2023**

REF.: “A presente licitação tem por objeto: **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERECIDO SOBRE O BANCO DE PREÇOS, DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCMG)**, para atender as necessidades do município de Soledade de Minas” pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência - Anexo I deste Edital”.

O Sr. Pregoeiro do Município de Soledade de Minas, nomeado pela Portaria nº. 001/2023, de 02 de janeiro de 2023, torna público que realizará na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, o **REGISTRO DE PREÇOS**, **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERECIDO SOBRE O BANCO DE PREÇOS, DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCMG)** para atender ao Município de Soledade de Minas, no critério, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento e Medida.

**REFERENCIA:** “A presente licitação tem por objeto: “Registro de preços para aquisição futura e eventual de Medicamentos que estão disponíveis no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), (disponível em [http:// Banco de Preços TCEMG](http://Banco de Preços TCEMG) - acesso público), para atender as necessidades emergenciais do Município de Soledade de Minas, **pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência - Anexo I deste Edital**”.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14  
RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134  
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG  
Fone (35) 3333-1100 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

## **O certame licitatório destina-se ao registro de preços.**

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo e à aceitação das condições estipuladas neste edital.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados, no endereço supramencionado, no horário de 12h00min às 16h00min e através do telefone (35) 9967.1965.

Os envelopes deverão ser protocolados **até às 12 horas, do dia 26 de junho de 2023** na sede da Prefeitura Municipal de Soledade de Minas. A Comissão realizará o credenciamento dos representantes das empresas interessadas em participar do Pregão Presencial de **12hs às 12hs15min**. A Comissão Permanente de Licitação deflagrará a abertura dos envelopes de habilitação e proposta a partir de **12:30 min**, nos termos da Lei 10.520/2002 e 8.666/93, na sala de licitações situada na Rua Manoel Guimarães, s/nº, Centro, Soledade de Minas/MG. Caso não haja expediente no dia supracitado, a abertura ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

## **1 - DO OBJETO:**

- 1.1. O objeto desta licitação é o REGISTRO DE PREÇO para aquisição futura e eventual de MEDICAMENTOS para atender as necessidades do município de Soledade de Minas, conforme disposto no anexo I.
- 1.2. O município de Soledade de Minas não se obriga a adquirir os produtos constantes deste Registro de Preços, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, §4º da Lei 8.666/93.

1.3. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada, não apenas pelo Município de Soledade de Minas, mas também por qualquer outro órgão da Administração Pública que manifestar interesse junto ao Órgão Gerenciador.

1.3.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

1.3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços é obrigado a fornecer os produtos objeto do registro de preços ao Município de Soledade de Minas que fizerem a adesão à Ata de Registro de Preços.

1.4. Os proponentes deverão apresentar proposta fornecendo percentual de desconto sobre os valores constantes na tabela indicada como referência no preâmbulo do edital. No percentual deverão estar incluídos a carga tributária, o frete e todas as despesas diretas e indiretas incidentes, que correrão à conta do licitante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

1.5. Quando da entrega dos equipamentos, os mesmos deverão vir acompanhados do **Certificado de Conformidade com a norma NBR IEC 601-1/IEC 601-1 ou equivalente com o país de origem, constando também o número de Registro no Ministério da Saúde.**

1.6. Face ao disposto no art.65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de estimadas neste pregão poderão sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante da Ata de Registro de Preços.

1.7. Os equipamentos deverão enquadrar-se, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e obedecerão ao registro pertinente em adequação a legislação que rege a matéria.

## 2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

2.2. Não se admitirá nesta licitação a participação de:

- a) Empresas que não atenderem às condições deste edital;
- b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;
- c) Empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

## 3 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até dois dias úteis antes do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido na sede do Município de Soledade de Minas – cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório e a proposta seja alterada, será designada nova data para a realização do certame.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até no dia consignado no item 3.1, deste edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

3.4. Aos licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, aos termos do edital quer em caráter de recurso em sua fase cabível, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas da legislação vigente.

## 4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1. O interessado ou seu procurador deverá apresentar-se, perante o pregoeiro, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas, lances verbais e manifestar-se a respeito do interesse de recorrer.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

4.3. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão da fase de lances verbais, mantendo-se sua proposta escrita.

4.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, no início da sessão do pregão:

a) O estatuto ou contrato social, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, para verificação da compatibilidade do objeto social com o do pregão.

b) Qualquer dos documentos exigidos no item anterior, para comprovação da legitimidade do representante para participar do pregão, tratando-se de sócio.

c) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, este com firma reconhecida do outorgante, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência);

d) “Termo de Opção para o Simples Nacional”, se microempresa ou empresa de pequeno porte, sob pena de não poder usufruir dos benefícios do art. 44, §§ 1º e 2º; art. 45, incisos I a III e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar nº123/2006;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

§ 1º - Os documentos poderão ser apresentados por cópias autenticadas, ou conferidos, no ato do credenciamento, mediante a exibição dos originais.

§ 2º - Os documentos de item “a” e “b”, por constarem da habilitação, após conferidos, serão devolvidos aos respectivos representantes.

§ 3º - O representante legal, credenciado e/ou procurador, deverá identificar-se exibindo o documento oficial de identificação que contenha foto (**devendo trazer cópia deste documento**);

4.5. Sendo a procuração particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica – **contrato social onde se possa identificar o ADMINISTRADOR**), que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.

4.6. Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão do pregão. No caso de cópias, as mesmas devem estar autenticadas por tabelião ou o serem pelo pregoeiro ou membro da sua equipe de apoio.

4.7. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante na fase de lances verbais.

4.8. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

4.9. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

## 5 - DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

5.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, o pregoeiro, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes:

- 5.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que atende às condições do presente certame, conforme modelo em anexo e;
- 5.1.2. Envelope contendo a Proposta de Preço (envelope A), devidamente lacrado.
- 5.1.3. Envelope contendo a documentação exigida para a Habilitação (envelope B), devidamente lacrado.

A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, prevista no item 5.1.1 deverá ser entregue no início da sessão, logo após o credenciamento, separadamente dos envelopes A e B.

5.2. Aberta a sessão não mais serão admitidos novos licitantes.

Os documentos relativos à proposta de preço e a habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) Envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS – MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2023

LICITANTE: \_\_\_\_\_

ENVELOPE "A" (PROPOSTA DE PREÇO)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14  
RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134  
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG  
Fone (35) 3333-1100 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

b) Envelope contendo os documentos de habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS – MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2023

LICITANTE: \_\_\_\_\_

ENVELOPE “B” (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

5.3. Não será admitida a remessa dos envelopes “A” e “B”- proposta de preço e habilitação, por via postal.

5.4 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.

5.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

5.6. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

5.7. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.8. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

5.9. A não entrega da Declaração exigida no subitem 5.1.1 deste edital implicará no não-recebimento, por parte do pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação do licitante no certame.

5.10. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

## **6 - DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “A”**

6.1. As propostas comerciais serão datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, podendo observar o modelo anexo a este edital, e constarão:

6.1.1. Nome, número do CNPJ, endereço, telefone da empresa proponente;

6.1.2. Termo de compromisso do licitante, declarando que o objeto do certame será entregue conforme estipulado neste edital e que se responsabiliza pela autenticidade do catálogo por ele apresentado;

6.1.3. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor;

**6.1.4. O percentual de desconto sobre os valores constantes dos produtos no Banco De Preços do TCEMG.**

6.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

6.3. **O Percentual de desconto sobre o Banco De Preços do TCEMG deverá ser ofertado desprezando-se as casas decimais. Ex.: 11%.**

6.4. Nos percentuais propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

6.6. Se os preços apresentados estiverem em desconformidade com o **Banco De Preços do TCEMG** é considerado crime tipificado no inc. V do Art. 96 da Lei nº 8.666/93, podendo resultar em pena de 03 (três) a 06 (seis) anos de detenção e multa.

6.7. O desconto proposto, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da contratada, inclusive de eventual lance verbal oferecido.

6.8. O desconto do banco de preços para os produtos, equipamentos e mobiliários deverão estar em consonância com os preços de mercado.

6.9. A entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

## **7 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”**

7.1. Da habilitação: Para fins de participação no presente certame, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

### 7.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

7.1.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, para a comprovação desta qualidade, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.1.1.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as micro empresas e empresas de pequeno porte terão o prazo de 02 (dois) dias, prorrogável por igual período, contado a partir do momento em que declaradas vencedoras do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.1.3. Serão exigidos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 7.1.2 DA REGULARIDADE FISCAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
  
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União);
  
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**;
  
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
  
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
  
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

## 7.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Alvará Sanitário ou Licença Sanitária, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
  
- b) Autorização de Funcionamento da Empresa emitido pela ANVISA.
- c) Certidão de Regularidade Técnica (CRT), expedida pelos Conselhos Estaduais de Farmácia.

## 7.1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da data da entrega dos envelopes de proposta e habilitação;

## **7.1.5. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo em anexo.**

7.2. Serão aceitas as certidões, em original, obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as as verificações, caso necessário.

7.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentados os respectivos originais para conferência pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, na sessão.

## **8 - DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga o Município a firmar contratações, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições, em caso de menor preço.

8.2. Ao licitante vencedor do item, fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes acorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, durante o prazo de validade do registro de preços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

8.3. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços, relativos à compra de produtos Médico Hospitalar, Bens Duráveis, Reagentes e Saneantes para atender o município de Soledade de Minas.

8.4. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso de futura contratação, inclusive quanto aos preços, especificações, quantidades, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

8.5. Prefeitura Municipal de Soledade de Minas – responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

8.6. O prazo de validade do presente Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da ata.

8.7. Homologado o resultado da licitação, a Comissão de Apoio, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os particulares para assinatura da ARP, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a qual constitui compromisso formal de aquisição de bens e serviços nas condições estabelecidas.

8.8. A contratação junto ao fornecedor registrado, após a expedição de Ordem de Fornecimento será formalizada, por intermédio de Nota de Empenho, nos termos do Art. 62 da Lei 8.666/93 ou contrato, a critério do Município aderente.

8.9. A ata de registro de preços será formalizada, com observância das disposições da Lei 8.666/93, observando-se o modelo em anexo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

8.10. Será registrado **O MAIOR DESCONTO SOBRE O BANCO DE PREÇOS DO TCEMG** para cada item.

8.11. Os interessados em participar deste Pregão poderão examinar e adquirir o respectivo edital na sede da Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, de 12h00min às 16h00min, de segunda à sexta-feira e através do site [www.soledadedeminas.mg.gov.br](http://www.soledadedeminas.mg.gov.br).

## 9 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido em Anexo, e em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.3. Durante os trabalhos, somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, de pessoa devidamente credenciada pela empresa licitante.

9.4. Para efeito de classificação das propostas, o Pregoeiro considerará o **MAIOR DESCONTO** sobre o **BANCO DE PREÇOS DO TCEMG**, constante em cada proposta, sendo desclassificadas as propostas:

9.4.1 – cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

9.5. As propostas classificadas como de **MAIOR DESCONTO** sobre o banco de preço, definido no objeto deste edital e seus anexos, e as propostas com preços até 10% superiores àquele, ou as



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

propostas das 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto no inciso VIII e IX do artigo 4º da Lei 10.520/2002, passarão à fase de lances verbais.

9.6. O julgamento da presente licitação será processado, segundo o critério de MAIOR DESCONTO sobre o **BANCO DE PREÇOS DO TCEMG** e observado o disposto no item anterior, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar, a proposta que atenda integralmente as especificações e exigências deste Edital.

9.7. Na análise e julgamento das propostas, serão obedecidos os ditames do art. 44, §§ 1º e 2º; art. 45, incisos I a III e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.8. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior desconto e os demais em ordem decrescente de percentual.

9.8.1. Em caso de empate no percentual das propostas escritas apresentadas, será realizado sorteio entre os licitantes empatados para definição da ordem dos lances. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e percentual, decidindo motivadamente a respeito.

9.10. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior desconto com vistas à redução do preço.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

9.11. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

9.12. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, será declarado pelo Pregoeiro, o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o item integrante do objeto deste Edital.

9.13. Não sendo aceitável o percentual de maior desconto, ao Pregoeiro é facultado abrir negociação com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse da Administração.

9.14. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

9.15. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro implica na sua exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o percentual de maior desconto da proposta escrita ou do último lance para efeito de ordenação das propostas.

9.16. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

9.17. Outras decisões envolvendo principalmente negociações serão tomadas a partir de reuniões entre Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitante, as quais serão objeto de registro em ata.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

9.18. Verificando-se, no curso da sessão do Pregão, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital a proposta será desclassificada.

9.19. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a aceitabilidade do percentual de maior desconto da proposta escrita, facultado ao Pregoeiro abrir negociação com autor dessa proposta e, uma vez considerados aceitos esses percentuais e cumpridos requisitos habilitatórios, o Pregoeiro adjudicará o objeto deste Edital à firma que formulou a proposta em questão.

9.20. Ao final da disputa por lances verbais e, em decorrência do seu novo percentual (preço final vencedor), o percentual de desconto do produto será de acordo com o apresentado no mapa de julgamento do Pregão.

9.21. Encerrada a fase de lances e antes da abertura da documentação, poderá ser realizado o repregão, abrindo-se aos licitantes que passaram à fase de lances, a possibilidade de apresentação de nova proposta, que deverá ser feita verbalmente e consignada na ata, durante a sessão.

9.22. No caso de microempresa e ou empresa de pequeno porte, a melhor classificada será convocada, após o repregão, se houver, para apresentar nova proposta, por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

9.23. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

## 10 - DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS**

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

10.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior.

10.4. O recurso será restrito à matéria de divergência, não prejudicará o andamento do processo, devendo ser processado em apartado, seguindo numeração seqüencial.

10.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

10.7. A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14  
RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134  
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG  
Fone (35) 3333-1100 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

10.8. Colhidas as assinaturas o setor responsável providenciará a imediata publicação da ata e se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o item anterior:

## 11 - DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contado a partir da data da assinatura da respectiva Ata.

11.2. O cancelamento do registro do preço do licitante ocorrerá nas hipóteses e condições abaixo:

- a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) Entregar o produto em atraso superior a 48 horas do prazo fixado na Ordem de Fornecimento;
- c) Falir ou dissolver-se;
- d) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Registro de Preços.

## 12 - DAS CONTRATAÇÕES

12.1. O termo de contrato será simplificado e representado pela Nota de Empenho (NE), nos termos do disposto no art. 62, *caput*, da Lei 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

12.2. Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços serão obrigados a retirar as Notas de Empenhos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

12.3. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, a contratada deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT.

12.4. É facultado ao Município de Soledade de Minas, quando o convocado não assinar o termo de ata ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado, inclusive quanto ao percentual de maior desconto, em conformidade com o ato convocatório.

### **13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura da ata, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

13.3. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

13.4. O termo de contrato será simplificado e representado pela Nota de Empenho (NE), nos termos do disposto no art. 62, *caput*, da Lei 8.666/93.

13.5. Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços serão obrigados a retirar as Notas de Empenhos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

13.6. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o contratado deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT.

13.7. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Ordem de Fornecimento emitida pelo Município aderente.

## **14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. A recusa injustificada em entregar os produtos do presente registro de preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.2. O atraso injustificado na entrega dos produtos licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias, calculado sobre o valor do produto não entregues constante da Ordem de Fornecimento; e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor do produto não entregue constante da Ordem de Fornecimento, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

14.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do material não entregue constante da Ordem de Fornecimento e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.4. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de Ata ou nota de empenho), o Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 15.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do produto constante da Ordem de Fornecimento, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 16.4, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar mais vantajosa, pela ordem de classificação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

14.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

14.7. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

## 15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos, nas mesmas condições e percentual de maior desconto sobre o **BANCO DE PREÇOS DO TCEMG** registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, no local e quantidade especificada na Ordem de Fornecimento.

15.2. PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS PREVISTOS NESTE EDITAL deverá:

15.2.1. Entregar os produtos disponíveis em estoque, em até 05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de fornecimento;

15.2.2. Entregar os produtos não disponíveis em estoque em, no máximo 07 (sete) dias corridos a partir da emissão da ordem de fornecimento;

15.2.3. Fornecer produtos com no mínimo 70% (setenta por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega, quando for o caso de produtos com data de validade, os produtos com prazo de validade de até 12 meses deverão ser entregues com no mínimo 90% (noventa por cento) do prazo de validade da data de sua fabricação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS**

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

15.2.4. Os materiais deverão vir em embalagem original, com data de validade, nº do lote e registro na ANVISA;

15.2.5. Apresentar no ato da entrega dos produtos, no almoxarifado, Registro no Ministério da Saúde;

15.2.6. No caso de MEDICAMENTOS, entregar o solicitado através da Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de até 07 (sete) dias, salvo se outro prazo estiver assinalado na Ordem de Fornecimento;

15.3. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste registro.

15.4. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Soledade de Minas, aos seus membros ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

15.5. A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT;

15.6. A CONTRATADA deverá tomar conhecimento das obrigações constantes da Ata de Registro de Preços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

15.7. O município de Soledade de Minas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

15.8. A CONTRATADA deverá substituir às suas expensas, o material rejeitado por desconformidade com o previsto no Edital, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

## 16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta de dotações vigentes no orçamento.

**02.03.10.301.0210.2.020.3390.32.00-77 - fonte 1500.95 – 1.600.99**

## 17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.

17.2. Aos licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, aos termos do edital quer em caráter de recurso em sua fase cabível, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas da legislação vigente.

17.3. A Comissão poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital e seus anexos, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas. Tais aditamentos, modificações ou revisões, serão encaminhados através de carta, e-mails, ou telegrama circular a todos os interessados que tenham adquirido o Edital desta licitação, e na



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

hipótese de influírem substancialmente na elaboração das propostas, será dada divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

17.4. Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.

17.5. Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidos junto a Prefeitura de Soledade de Minas, localizado na Rua Manoel Guimarães, s/nº , Centro, Soledade de Minas - MG, no horário das 12:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (35) 9967.1965.

17.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão público em todas as esferas de governo, Estadual, Federal e Municipal que não tenham participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, nas quantidades máximas estabelecidas no edital, mediante acordo de cooperação.

17.7. Para efeito da presente licitação será considerado o horário oficial de Brasília.

17.8. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- d) Anexo III - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- e) Anexo IV - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de idade;
- f) Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços (ARP).

Soledade de Minas, 07 de junho de 2023.

Sidney Matuck Arruda  
Pregoeiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14  
RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134  
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG  
Fone (35) 3333-1100 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da licitação é o REGISTRO DE PREÇOS, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura compra de medicamentos, objeto detalhado no **BANCO DE PREÇOS DO TCEMG**, para atender ao Município de Soledade de Minas.

LOTES	DESCRIÇÃO	MAIOR DESCONTO SOBRE BANCO DE PREÇO DO TCEMG
LOTE 01	ÉTICO – REFERÊNCIA - COMUM DE “A” A “Z”	-----% (extenso)
LOTE 02	GENÉRICOS COMUM DE “A” A “Z”	-----% (extenso)
LOTE 03	SIMILARES COMUM DE “A” A “Z”	-----% (extenso)

#### 2. DA JUSTIFICATIVA:

**JUSTIFICATIVA:** Este certame visa a futura aquisição de Medicamentos contemplados no **BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE)**.

O **BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE)** é conceituado por desenvolver soluções voltadas à pesquisa e divulgação de preços de materiais, medicamentos e produtos para a saúde, tornando mais ágeis e eficazes os processos de análise e auditoria de contas médicas hospitalares. Além disso, é responsável pela administração e difusão de informações detalhadas sobre mais de 120 mil produtos, informando descrição e sua indicação de uso. Por isto, torna-se uma grande ferramenta utilizada na gestão das áreas de compras, faturamento, licitações, auditoria médica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

Uma das principais características do **BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE)** é o fato de contribuir para fortalecer o relacionamento entre empresas do segmento de saúde, fornecendo informações que facilitem as negociações de parâmetros de preços de produtos para o mercado em que atua, maximizando a praticidade e confiabilidade do usuário, tornando-se fundamental para agilizar processos administrativos.

Dentre as opções de classes que referido banco de dados do TCEMG possui, optamos de “A a Z”, para o objeto deste certame.

### 3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. Aquisição de Medicamentos - conforme “**BANCO DE PREÇO DO TCEMG**” demandará um valor de R\$ 324.000.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais).

### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os medicamentos, nas mesmas condições e percentual de maior desconto sobre o **BANCO DE PREÇO DO TCEMG**, registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, no local e quantidade especificada na Ordem de Fornecimento.

4.2. PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS PREVISTOS NESTE EDITAL deverá:

4.2.1. Entregar os produtos disponíveis em estoque, em até 05(cinco) dias, após a emissão da ordem de fornecimento;

4.2.2. Entregar os produtos não disponíveis em estoque em, no máximo 07(sete) dias corridos a partir da emissão da ordem de fornecimento;

4.2.3. Fornecer produtos com no mínimo 70% (setenta por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega, quando for o caso de produtos com data de validade, os produtos com prazo de validade de até 12 meses deverão ser



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

entregues com no mínimo 90% (noventa por cento) do prazo de validade da data de sua fabricação;

4.2.4. Os medicamentos deverão vir em embalagem original, com data de validade, nº do lote e registro na ANVISA;

4.2.5. Apresentar no ato da entrega dos produtos, no almoxarifado, registro no Ministério da Saúde;

4.2.6. No caso de **medicamentos**, entregar o solicitado através da Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de até 07 (sete) dias, salvo se outro prazo estiver assinalado na Ordem de Fornecimento;

4.3. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste registro.

4.4. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Soledade de Minas, seus membros ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

4.5. A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS**

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

4.6. A CONTRATADA deverá tomar conhecimento das obrigações constantes da Ata de Registro de Preços.

4.7. A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.8. A CONTRATADA deverá substituir às suas expensas, o material rejeitado por desconformidade com o previsto no Edital, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas;

### **5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO ADERENTE:**

5.1. O Município que aderir à esta Ata de Registro de Preços, obriga-se à:

- a) Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do edital.

### **6. DO PAGAMENTO:**

6.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura da ata, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS, CNDT e FGTS.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

6.3. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

6.4. O termo de contrato será simplificado e representado pela Nota de Empenho (NE), nos termos do disposto no art. 62, *caput*, da Lei 8.666/93.

6.5. Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços serão obrigados a retirar as Notas de Empenhos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

6.6. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o contratado deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT.

6.7. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Ordem de Fornecimento emitida pelo Município.

## **7. DA VIGÊNCIA:**

7.1. A ata de Registro de Preços terá vigência por 12 meses a contar da data de sua assinatura.

## **8. DAS PENALIDADES:**

8.1. A recusa injustificada em entregar os produtos do presente registro de preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

8.2. O atraso injustificado na entrega dos produtos licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias, calculado sobre o valor dos produtos não entregues constante da Ordem de Fornecimento; e

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor dos produtos não entregue constante da Ordem de Fornecimento, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

8.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do produto não entregue constante da Ordem de Fornecimento e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.4. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 7.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do produto constante da Ordem de Fornecimento, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 8.4, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar mais vantajosa, pela ordem de classificação.

8.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8.7. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Prefeito de Soledade de Minas.

## 9. DO PREÇO

9.1. O preço deverá ser dado em forma de desconto sobre o **BANCO DE PREÇOS DO TCEMG**, sem diminuição em virtude de expectativa inflacionária, custo financeiro ou variação cambial, considerando todas as despesas incidentes sobre o objeto tais como: impostos, taxas, encargos e frete.

## 10. CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS:

10.1. Os produtos deverão ser entregues em embalagem comercial.

10.2. Os produtos deverão ter o mínimo 70% (setenta por cento) de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega no órgão de almoxarifado, os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

produtos com prazo de validade de até 12 meses deverão ser entregues com no mínimo 90% (noventa por cento) do prazo de validade da data de sua fabricação.

10.3. A entrega será parcelada conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde do Município aderente.

## **11. OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A ENTREGA**

11.1. Em se tratando de produto importado, é obrigatória a apresentação do ensaio completo de controle de qualidade dos lotes fornecidos emitido no Brasil, conforme portaria ANVISA nº 185 de 08.03.99.

11.2. O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variações de temperatura, conforme resolução ANVISA nº 329 de 22.07.99 - 'Roteiro de Inspeção'. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses produtos, devem ser utilizadas, preferencialmente, fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

11.3. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade, empilhamento, etc.

11.4. Produtos com prazo de validade de até 12 meses: deverão ser entregues com no mínimo 90% (noventa por cento) do prazo de validade, a partir da data de sua fabricação. Demais produtos: deverão ser entregues com no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo de validade, a partir da data de sua fabricação, as exceções serão resolvidas pelo farmacêutico da gerência de Assistência Farmacêutica.

11.5. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento dessa condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela área técnica - Superintendência de Assistência Farmacêutica- SAF, a secretaria poderá, em extrema excepcionalidade, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade da utilização dos produtos no período de validade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

11.6. Os produtos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.

11.7. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

11.8. As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar: número do lote data de fabricação e prazo de validade.

11.9. Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

## **12. RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.1. Fornecer quaisquer orientações/esclarecimentos/informações referentes aos assuntos relativos à execução, sempre que necessário;

## **13. FISCALIZAÇÃO**

13.1. O Município terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

**Sidney Matuck Arruda**

**Pregoeiro**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14  
RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134  
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG  
Fone (35) 3333-1100 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Todos os campos são de preenchimento obrigatório		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Telefone:		
Banco:	Agência (nome / nº):	Conta corrente:
Dados do Signatário - para assinatura do contrato		
Nome:		Cargo:
Nacionalidade:	Identidade:	CPF:
LOTES	DESCRIÇÃO	MAIOR DESCONTO SOBRE BANCO DE PREÇO DO TCEMG.
LOTE 01	ÉTICO COMUM DE "A" A "Z"	-----% (extenso)
LOTE 02	GENÉRICOS COMUM DE "A" A "Z"	-----% (extenso)
LOTE 03	SIMILARES COMUM DE "A" A "Z"	-----% (extenso)

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Nome e assinatura do Declarante)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14  
RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134  
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG  
Fone (35) 3333-1100 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ (Razão Social do LICITANTE) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do item 5 do presente edital.

(local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do Declarante)

Carimbo de CNPJ do licitante

**Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14  
RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134  
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG  
Fone (35) 3333-1100 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL ATUANDO EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO E INSALUBRE, MENORES DE IDADE

#### DECLARAÇÃO

(Razão Social do LICITANTE) , inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do Declarante)

Carimbo de CNPJ da empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14  
RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134  
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG  
Fone (35) 3333-1100 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

## ANEXO V

### MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2023**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, na sede do Município de Soledade de Minas, situada na Rua Manoel Guimarães, s/nº, Centro, Soledade de Minas - Minas Gerais, a Prefeitura, representada neste ato pelo Sr. Lucio Antônio Alves, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa \_\_\_\_\_ institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº **41/2023** cujo objetivo é a Registro de preços para aquisição futura e eventual de Medicamentos que estão disponíveis no Banco de Preços do TCEMG, processada nos termos do Processo Licitatório nº **077/2023**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** da licitante vencedora, à luz da permissão inserta no art. 15 da Lei 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à futura e eventual compra de medicamentos objeto detalhado Banco de Preços do TCEMG, do Ministério da Saúde, para atender ao Município de Soledade de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

Minas, cujas especificações, preço(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente Registro de Preços tem prazo de vigência de 12 meses, a partir da data da publicação do extrato desta Ata.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes do mapa de julgamento, em anexo, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº. **041/2023**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. **041/2023**.

3.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

3.4. O percentual oferecido não será em nenhuma hipótese reajustado.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura desta ata, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

4.3. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

4.4. O termo de contrato será simplificado e representado pela Nota de Empenho (NE), nos termos do disposto no art. 62, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

4.5. Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços serão obrigados a retirar as Notas de Empenhos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

4.6. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o contratado deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT.

4.7. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Ordem de Fornecimento emitida pelo Município.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS**

5.1. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, rever os percentuais registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. A CONTRATADA deverá obedecer, para execução do objeto desta ata, os seguintes prazos:

- a) Entregar os produtos disponíveis em estoque, em até 05 (cinco) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento;
  
- b) Entregar os produtos não disponíveis em estoque em, no máximo, 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento da ordem de fornecimento;

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

7.1. Caberá ao órgão de Almoxarifado, no ato de recebimento, certificar-se de que o produto cumpre as especificações contidas na Ordem de Fornecimento.

7.2. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 modificada pela Lei nº 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

7.2..1. **provisoriamente**, após entregue o produto, para efeito de posterior verificação de sua adequação, em até 2 (dois) dias úteis.

7.2.2. **definitivamente**, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.2.3.. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos do produto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

7.2.4. Na hipótese de rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo contratado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação pela Secretaria Municipal de Saúde do Município aderente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos para o qual teve o percentual registrado nas condições, especificações e prazos previstos no Termo de Referência, no Edital do Registro de Preços e nesta ARP, no local e na quantidade especificada na Ordem de Fornecimento.

8.2. PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS, a CONTRATADA deverá:

8.2.1. Entregar os produtos disponíveis em estoque, em até 05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de fornecimento;

8.2.2. Entregar os produtos não disponíveis em estoque em, no máximo 07 (sete) dias corridos a partir da emissão da ordem de fornecimento;

8.2.3. Fornecer produtos com no mínimo 70% (setenta por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega, quando for o caso de produtos com data de validade, os produtos com prazo de validade de até 12 meses deverão ser entregues com no mínimo 90% (noventa por cento) do prazo de validade da data de sua fabricação;

8.2.4. Os materiais deverão vir em embalagem original, com data de validade, nº do lote e registro na ANVISA;

8.2.5. Apresentar no ato da entrega dos produtos, no almoxarifado, registro no Ministério da Saúde;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

8.2.6. No caso de equipamentos, entregar o solicitado através da Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, salvo se outro prazo estiver assinalado na Ordem de Fornecimento;

8.3. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste registro.

8.4. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Soledade de Minas, seus membros ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

8.5. A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT;

8.6. A CONTRATADA deverá tomar conhecimento das obrigações constantes da Ata de Registro de Preços.

8.7. Município de Soledade de Minas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

8.8. A CONTRATADA deverá substituir às suas expensas, o material rejeitado por desconformidade com o previsto no Edital, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

9.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, Município de Soledade de Minas, obriga-se a:

a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o percentual, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) Convocar o particular, via email, telefone ou e-mail, para retirada da Nota de Empenho;

c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

d) Consultar o fornecedor registrado (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) produtos(s) a outro(s) órgãos da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação da presente ARP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

11.1. A recusa injustificada em entregar os produtos do presente registro de preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

11.2. O atraso injustificado na entrega dos produtos licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias, calculado sobre o valor dos produtos não entregues constante da Ordem de Fornecimento; e

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor dos produtos não entregue constante da Ordem de Fornecimento, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

11.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do produto não entregue constante da Ordem de Fornecimento e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 11.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do produto constante da Ordem de Fornecimento, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

11.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 11.4, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar mais vantajosa, pela ordem de classificação.

11.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

11.7. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Prefeito de Soledade de Minas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO**

12.1. O cancelamento do registro do preço do licitante ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, após o prazo preestabelecido no Edital e neste contrato;
- b) Entregar o produto em atraso superior a 48 horas do prazo fixado na Ordem de Fornecimento;
- c) Falir ou dissolver-se;
- d) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Registro de Preços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito, nos seguintes casos:

13.1.1. Pelo Município de Soledade de Minas, em decisão fundamentada.

13.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

13.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Fornecimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

13.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preço.

13.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

13.1.6. O percentual registrado se apresentar superior ao praticado no mercado.

13.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.

13.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

13.2. Pela empresa - quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

30 (trinta) dias, facultado ao município de Soledade de Minas à aplicação das penalidades previstas neste edital.

13.3. A comunicação do cancelamento do(s) preços registrado(s), nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TERMO CONTRATUAL**

14.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

14.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, ou a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do maior desconto sobre o Banco de Preços do TCEMG, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

14.4. A presente ata poderá ser alterada com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

15.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta de dotações consignadas nos orçamentos vigentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

16.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

16.2. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de São Lourenço para dirimir qualquer controvérsia a respeito do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Soledade de Minas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2ª \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14  
RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134  
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG  
Fone (35) 3333-1100 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

## 2ª CHAMADA

### EXTRATO DE EDITAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº. 77/2023  
PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 41/2023  
EDITAL Nº: 50/2023  
REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto Lei Federal de nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal de nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, torna pública que fará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL para o registro de preços referente à futura e eventual compra de medicamentos objeto detalhado Banco de Preços do TCEMG, para atender ao Município de Soledade de Minas, adotando o critério de apresentação do menor preço global por lote.

**PROPOSTA:** A Sessão presencial se dará no dia 26 de junho de 2023, as 12:00h, no prédio da Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, localizado na Rua Manoel Guimarães, s/nº, Centro, na cidade de Soledade de Minas - MG. O texto integral do Edital está disponível a partir desta data na sede da Prefeitura. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pela Comissão Permanente de Licitação sito na Rua Manoel Guimarães, s/nº, Centro, na cidade de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais ou pelo telefone (35) 992581257.

Soledade de Minas, 07 de junho de 2023.

***Sidney Matuck Arruda***  
**PREGOEIRO**